

Classificados

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Câmara Municipal de Santo André

LEI Nº 10.880, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 153/2025

AUTOR: VEREADOR RODOLFO SILVA DONETTI - RODOLFO DONETTI - CIDADANIA.

COAUTORIA: VEREADOR VITOR LEONARDO SANTOS VARCILLO - MAJOR VITOR SANTOS - PL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA "ESCUDO DE INTELIGÊNCIA 360", DESTINADO A PROMOVER O MONITORAMENTO POR CÂMERAS COM TECNOLOGIA DE BIOMETRIA FACIAL, DE OCORRÊNCIAS EM TEMPO REAL, PARA A MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA E O APRIMORAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFIKA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo André a criação do Programa "Escudo de Inteligência 360", destinado a promover a adoção de soluções tecnológicas inovadoras e avançadas para a melhoria da gestão pública e o aprimoramento da segurança pública, mediante a implementação e utilização de sistema de videomonitoramento por meio de câmeras, plataforma multiagência para interface de acesso, processamento de dados, gestão e integração com outros sistemas afins.

Art. 2º Poderão constituir diretrizes essenciais do Programa "Escudo de Inteligência 360":

I - a implantação de plataforma integrada de serviços multiagências, objetivando à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população;

II - a implantação de rede de câmeras de vigilância inteligente em locais estratégicos da cidade, com integração aos órgãos de segurança pública e serviços de urgência e emergência;

III - a promoção da integração de dados e sistemas de informação entre os órgãos públicos, otimizando os serviços municipais de atendimento aos cidadãos;

IV - a integração das informações e comunicações entre os órgãos de segurança pública, as centrais de monitoramento de câmeras de vigilância e os serviços de urgência e emergência, de modo a obter-se a atuação coordenada e eficaz do poder público;

V - a capacitação dos agentes de segurança e dos profissionais envolvidos nos serviços de socorro, visando o uso adequado das tecnologias e sistemas de informação;

VI - o estímulo à implementação de parcerias público-privadas e a participação da sociedade civil na criação e desenvolvimento de soluções tecnológicas para a cidade;

VII - o fomento à pesquisa e ao desenvolvimento na busca de implementação de novas tecnologias de videomonitoramento, com vistas à melhoria das respostas às situações de urgência e emergência do Município de Santo André, assim como a prevenção e combate da criminalidade;

VIII - a cooperação com os órgãos que atuam na fiscalização de obras e terrenos públicos, com as centrais de monitoramento de câmeras;

IX - a promoção de ações educativas e preventivas relacionadas à segurança;

X - o desenvolvimento de Plano Estratégico de Transformação Digital para o Município, identificando as prioridades e metas a serem alcançadas;

XI - o desenvolvimento de Plano Estratégico de Segurança Urbana e Emergência, identificando as prioridades, metas e indicadores de desempenho a serem alcançados;

XII - garantir a segurança e a proteção dos dados pessoais dos cidadãos no âmbito das iniciativas do programa.

Art. 3º O Programa "Escudo de Inteligência 360", a critério do Poder Executivo, poderá ser implementado em locais estratégicos, no entorno de equipamentos municipais como:

I - Unidades Escolares;

II - Unidades básicas de saúde - UBS;

III - Parques;

IV - Principais ruas e avenidas de cada bairro;

V - Estações de transporte público, incluindo rodovárias, estações de trem e terminais de ônibus;

VI - Regiões de alta concentração comercial e empresarial;

VII - Áreas críticas de segurança pública;

VIII - Áreas de grande circulação e com maior incidência de criminalidade;

IX - Entradas e saídas do Município;

X - Outras áreas a serem definidas em momento posterior.

Art. 4º O Programa "Escudo de Inteligência 360" deverá oferecer maior segurança à população, e poderá permitir a integração, a critério do Poder Executivo, a vários órgãos do serviço público para dar maior agilidade no atendimento ao cidadão, como Mobilidade Urbana, Meio Ambiente e mudanças climáticas, S.A. Trans, CPTM, SAMU, HOSPITAIS além da Guarda Civil Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil, dentre outros órgãos, por meio de uma Inteligente Central de monitoramento.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá criar e fomentar

campanhas educativas de conscientização sobre segurança pública urbana, bem como informar à população sobre o funcionamento, os objetivos e os benefícios do Programa "Escudo de Inteligência 360" e acerca da importância da colaboração da comunidade para o seu êxito.

Art. 6º O sistema de videomonitoramento do Programa "Escudo de Inteligência 360" poderá ser integrado com outros sistemas municipais, quando tecnicamente viável e legalmente permitido.

Parágrafo único. Considerando a necessidade de integração dos órgãos de segurança dos três níveis federativos, nos termos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNPSDS), instituída pela Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, o sistema de videomonitoramento do Programa "Escudo de Inteligência 360" poderá ser integrado com os demais sistemas operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) previstos no artigo 9º, § 2º, da referida lei federal, quando tecnicamente viável e legalmente permitido.

Art. 7º O Programa "Escudo de Inteligência 360" garantirá a proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, assegurando que as imagens e dados coletados sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos nesta lei.

Parágrafo único. Na implementação e manutenção do Programa "Escudo de Inteligência 360", deverão ser observadas as eventuais necessidades de:

I - alterações e inovações normativas sobre o tema de proteção de dados, sempre procedendo à proteção de dados pessoais em conformidade com os fundamentos previstos no artigo 2º da referida Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II - elaboração de documentos de Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais (RDOT) realizadas no âmbito da sua execução;

III - elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), nos termos previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018 e Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 8º Os dados e imagens coletados pelo Programa "Escudo de Inteligência 360" que não estiverem diretamente relacionados a investigações em curso ou que não sejam requeridos para fins legais deverão ser anonimizados.

Art. 9º As tecnologias e sistemas adotados pelo Programa "Escudo de Inteligência 360" deverão ser compatíveis com a legislação vigente de privacidade e proteção de dados, bem como com as melhores práticas relacionadas à segurança da informação, de modo a garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados.

Art. 10 Fica autorizada a criação de protocolos de atuação em casos de grandes aglomerações ou manifestações, garantido o direito constitucional de expressão e proteção dos cidadãos.

Art. 11 Ressalvado o disposto no artigo 8º desta lei, a divulgação de imagens ou informações contempladas no Programa "Escudo de Inteligência 360", quando for o caso, poderá ser permitida, desde que autorizada pelo órgão competente a ser designado, observando-se, para tanto, a legislação aplicável.

§ 1º A análise poderá levar em conta a finalidade do pedido e os demais aspectos que sobre ele incidirem.

§ 2º As imagens captadas pelo Programa "Escudo de Inteligência 360" poderão ser utilizadas para fins legais, desde que submetidas a processo de anonimização, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 12 O acesso aos sistemas de informações contempladas no Programa "Escudo de Inteligência 360" poderá ser restringido para pessoas ou organizações que não tenham autorização expressa do órgão competente a ser designado pelo Poder Executivo, pertencentes ao referido Programa.

Parágrafo único. Qualquer pessoa ou organização que acessar indevidamente os sistemas de informações do Programa "Escudo de Inteligência 360" estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 13 Nas situações de risco iminente, conforme vier a ser definido pela Secretaria Municipal competente, o Programa "Escudo de Inteligência 360" poderá ser utilizado para emitir alertas à população por meio de suas diversas plataformas.

Art. 14 Fica autorizado ao Poder Executivo estabelecer prazo cabível para a revisão ampla do Programa "Escudo de Inteligência 360", contemplando sua eficácia, impacto social, avanços tecnológicos e possíveis alterações no cenário de segurança urbana.

Art. 15 Fica autorizada ao Poder Executivo regulamentar a presente lei no que couber, respeitadas as diretrizes dispostas.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 10 de outubro de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada. Proc. nº 4101/2025 IGS/.

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, na 58ª Sessão Ordinária, realizada no dia 7 de outubro de 2025, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 8/10/2025

CRIA A COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES PARA TRATAR SOBRE O COMÉRCIO E A DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS FALSIFICADAS, CONTENDO METANOL, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a Comissão de Assuntos Relevantes para apurar, estudar e propor medidas referentes à comercialização, distribuição e consumo de bebidas falsificadas contendo metanol no município, com o objetivo de contribuir para a proteção da saúde pública e o fortalecimento da segurança e fiscalização municipal.

Art. 2º A Comissão terá como finalidade:

I - Realizar levantamento de informações junto à Vigilância Sanitária Municipal, Secretaria de Saúde, Procon, Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Civil Municipal e demais órgãos competentes sobre a ocorrência de comercialização e apreensão de bebidas adulteradas;

II - Promover reuniões, audiências públicas e convocações de autoridades e especialistas para discutir o impacto dessas bebidas na saúde da população e nas ações de segurança pública;

III - Propor medidas de prevenção, fiscalização e conscientização, incluindo sugestões legislativas ou administrativas, destinadas a coibir a prática criminosa e proteger o consumidor adreense;

IV - Elaborar relatório final, contendo conclusões e recomendações a serem encaminhadas ao Poder Executivo e demais órgãos envolvidos.

Art. 3º A Comissão de Assuntos Relevantes será composta por 5 (cinco) membros, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, observada a proporcionalidade partidária, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão será de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, mediante deliberação do Plenário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 8 de outubro de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA

Diretor Geral

Proc. CM nº 7446/2025

PR nº 44/2025

RLOS/IGS.

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, na 57ª Sessão Ordinária, realizada no dia 7 de outubro de 2025, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 7/10/2025

INSTITUI A COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES PARA TRATAR DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-SP, NOS TERMOS DO ART. 74-B DO REGIMENTO INTERNO.

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Assuntos Relevantes, nos termos do art. 74-B do Regimento Interno, com a finalidade de tratar dos Processos Legislativos da Câmara Municipal de Santo André - SP.

Art. 2º A Comissão será composta por 5 (cinco) Vereadores, indicados conforme o Parágrafo 3º do artigo 74-B do Regimento Interno.

Art. 3º O prazo dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma estabelecida pelo Parágrafo 8º do artigo 74-B do Regimento Interno.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 7 de outubro de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA

Diretor Geral

Proc. CM nº 7311/2025

PR nº 42/2025

IBL/IGS.

▼ Serviço Funerário de Santo André

O Diretor Superintendente do Serviço Funerário do Município de Santo André, Sr. Valdir Tirapani, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem possa interessar que serão executadas as EXUMAÇÕES das SEPULTURAS TEMPORÁRIAS abaixo relacionadas, do Cemitério Nossa Senhora do Carmo - Vila Curuçá, em Santo André, em virtude do vencimento do prazo de concessão das sepulturas localizadas nestas quadras, em conformidade com a Lei nº 9.540/2013". Santo André, 09 de outubro de 2025.

QUADRAS	MÊS
21	NOVEMBRO
59	NOVEMBRO

Valdir Tirapani
Diretor Superintendente do SFMSA

Portaria assinada pelo Senhor Diretor Superintendente: PORTARIA DIR/SFMSA 044/2025: DESIGNAR os servidores RODRIGO JANZANTTE DOS SANTOS, Id. Funcional 134-1 - Gerente de Serviços Funerários e Cemitérios e JOSÉ CICERO DA SILVA ALVES, Id. Funcional 95-7- Lider Il, para acompanharem e fiscalizar a execução do Contrato nº 019/2025, Processo nº 088/2025 e Pregão Eletrônico 007/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de dedetização e desratização das áreas externas e internas, bem como limpeza e desinfecção das caixas d'água localizadas na sede do SFMSA e nos 04(quatro) cemitérios administrados pelo SFMSA.

VALDIR TIRAPANI
Diretor Superintendente

ERRATA

ONDE SE LÊ:			
...Art. 1º:			
01.01.01.031.0001.2002	Manutenção das Atividades Legislativas	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 95.000,00
LEIA-SE:			
...Art. 1º:			
01.01.01.031.0001.2002	Manutenção das Atividades Legislativas	33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	R\$ 95.000,00
ONDE SE LÊ:			
...Art. 2º:			
01.01.01.031.0001.2002	Manutenção das Atividades Legislativas	33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	R\$ 95.000,00
LEIA-SE:			
...Art. 2º:			
01.01.01.031.0001.2002	Manutenção das Atividades Legislativas	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 95.000,00
Câmara Municipal de Santo André, 10 de outubro de 2025, 472º ano da fundação da cidade.			
CLAUDINES DONIZETI BELTRAMI			
Diretor de Administração			
IGS/			